



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 150/2021 – MPC-RMAM

Manaus, 6 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

Este Ministério Público de Contas recebeu denúncia, de origem popular, no sentido da reabertura irregular de flutuantes, na região do Rio Tarumã-Açú, diariamente locados para realização de festas, causando aglomerações, mesmo diante das restrições sanitárias.

Segundo a denúncia, tais flutuantes não possuem em sua classificação primária do CNAE a atividade de restaurante e teriam sido liberados em decorrência de informação imprópria emitida pela AFLUTA (Associação dos flutuantes do Rio Tarumã-Açu).

Sobre o fato, requisitamos diligências de fiscalização para cumprimento do decreto sanitário em vigor. Fixamos o prazo de 05 (cinco) dias para resposta sobre as providências tomadas.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR CEL PM LOUISMAR BONATES
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
AMAZONAS

Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras - Shopping
Via Norte, CEP: 69093-149

Nesta